



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 31 DE AGOSTO DE 1996.

Altera a redação do Item III – Letra G – Inciso 1º - Art.
1º da Resolução CFBM nº 0004/86.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, a necessidade de estipular o mínimo de horas a serem cumpridas nos 6 (seis) meses de estágio supervisionado definido em lei;

CONSIDERANDO, que o estágio direciona para a Habilitação profissional e, por conseguinte, para registro junto aos Regionais;

CONSIDERANDO, a decisão unânime dos Senhores Conselheiros Federais reunidos em Sessão Plenária realizada na cidade de Recife-PE, no dia 22 de março/ 96, e ratificada na cidade de Aracaju SE, no dia 30 de agosto/ 96.

RESOLVE:

Art. 1º - O Item III da Letra G Inciso 1º do Art. 1º da Resolução 004/86 – CFBM, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Para o reconhecimento dessas habilitações, além da comprovação em currículo, deverá o profissional comprovar a realização de estágio mínimo de seis (seis) meses, com duração igual ou superior a 500 (quinhentas) horas, em instituições oficiais, ou particulares, reconhecidas pelo Órgão competente do Ministério da Educação e do Desporto, ou em Laboratórios conveniados com Universidades ou Faculdades.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente